

Id:01AB1DD2F8453CB6

Id:0F8BD4869FA93C0B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 - 1549



Secretaria de
Governo



TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 51, de 11 de julho de 2022, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a Distribuição de Honorários ao setor Jurídicos do Município de Cajueiro da Praia-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1.º Os honorários gerais e sucumbenciais nos processos em que a Fazenda Pública Municipal for vencedora pertencem exclusivamente aos Procurador Geral do Município, Assessores Jurídicos da Procuradoria do município e Assessoria legislativa do município, os quais ficam autorizados a atuarem na Assessoria Jurídica do Município, judicial e extra-judicial, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

Parágrafo-Único: Assim como os honorários descritos no caput, e quando houver impossibilidade deste, serão devidos, honorários de 10% do valor da causa ou valor arbitrado em juízo em demanda advinda de acordo, judicial e extra-judicial.

Art. 2.º Os honorários gerais e sucumbenciais serão depositados em conta específica de titularidade do Município de Cajueiro da Praia-PI, vinculada à Setor Jurídica, disciplinada por decreto, e serão rateados de forma igualitária entre os Assessores que atuarem na Setor Jurídica do Município, os exclusivamente listados no art. 1.º.

Art. 3.º O repasse referido no artigo anterior será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de transferência bancária ao servidor, observada a partilha a ser feita pelo Procurador Geral do Município, responsável pela Procuradoria e Assessoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. O repasse de que trata este artigo será pago cumulativamente à remuneração do cargo do servidor, mas não se incorporará à mesma, para nenhum efeito, e nem constituirá base para o cálculo de nenhuma vantagem remuneratória.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças informará à Assessoria Jurídica do Município, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

§ 1.º Os honorários de sucumbência deverão ser recolhidos pelo contribuinte mediante guia com código próprio.

§ 2.º Os valores depositados na conta específica destinada a valores de depósitos judiciais em nome do Município de Cajueiro da Praia-PI, que forem relativos a honorários advocatícios de sucumbência, também deverão ser repassados aos servidores responsáveis pelo Jurídicos.

Art. 5.º Os valores mencionados nesta lei serão recebidos pelos advogados e procuradores, mesmo nas seguintes hipóteses:

- I - quando afastados por licença para tratamento de saúde;
- II - nas férias;
- III - quando em licença por acidente do trabalho;
- IV - quando em licença gestante;
- V - quando em licença paternidade;
- VI - quando tenha faltas, observado o limite de duas ao mês;

VII - quando ausente do serviço sede do Município por participação em congressos, seminários ou similares, de interesse jurídico da municipalidade, e, desde que devidamente autorizado.

Art. 6.º Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo.

Art. 7.º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo ser retidos pelo Município a qualquer título.

Art. 8.º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.

Art. 9.º Os honorários sucumbenciais em nenhuma hipótese integralizarão os vencimentos dos servidores mencionados nesta lei.

(Continua na próxima página)

CARTA CONVITE Nº 001/2022.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil, para a construção de uma Praça Pública, na Rua São João Claro de Sousa, s/n, no Bairro Alto da Cruz, Zona Urbana na Cidade de São Pedro do Piauí-PI.

RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

EMPRESA	ANÁLISE	RESULTADO
CONSTRUTORA PLENNUS LTDA, CNPJ: 19.562.853/0001-45	HABILITADA	VENCEDORA VALOR: R\$ 172.319,63
RESILIENCE CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 44.060.856/0001-28	HABILITADA	2º COLOCADA VALOR: R\$ 172.775,01
ANTONIO TEIXEIRA SOARES NETO LTDA, CNPJ: 41.277.201/0001-18	HABILITADA	3º COLOCADA VALOR: R\$ 174.766,80
CONSTRUTORA TRILHO, CNPJ: 25.233.820/0001-54	HABILITADA	4º COLOCADA VALOR: R\$ 180.847,62
ENGEPROL CONSTRUTORA, CNPJ: 07.323.258/0001- 78	HABILITADA	5º COLOCADA VALOR: R\$ 188.981,63
CONSTRUTORA ZETA LTDA, CNPJ: 11.119.545/0001-38	HABILITADA	6º COLOCADA VALOR: R\$ 199.965,66

São Pedro do Piauí, 19 de julho 2022.

Tiago Rafael Lima Lopes
Presidente

Marcos Felipe Oliveira Pessoa
Secretário da CPL

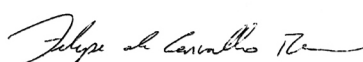
Daniel Lúcio Ribeiro de Aquino
Membro da CPL

Secretaria de
GovernoSecretaria de
Governo

Art. 10. Em caso de acordo judicial, os honorários sucumbenciais incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado, não podendo estes serem objetos de negociação para sua redução.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.



Felipe de Carvalho Ribeiro

Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)

Id:13B5A4EFB8473C10

Secretaria de
Governo

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 53, de 11 de julho de 2022, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 431, DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

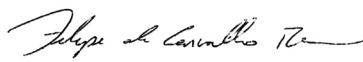
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 211.240,00 (duzentos onze mil, duzentos quarenta reais) para atender a programação constante ao Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação de dotação de conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 julho de 2022.


FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI

ANEXO I

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO	
0400 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA e SERV PUBLICOS	Recurso de Todas as Fontes
0401 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA e SERV PUBLICOS	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
FUNÇÃO: 17 SUBFUNÇÃO: 511 PROGRAMA: 0012 PROJETO: 1751100121.038	SANEAMENTO SANEAMENTO BASICO RURAL DESENVOLVIMENTO DA ESTRUTURA DO MUNICIPIO Melhorias Sanitárias - Executar as despesas com a promoção e proteção da saúde, sustentabilidade das ações e serviços de saneamento e de saúde ambiental, segurança da água para o consumo humano em áreas rurais do município

ESF	FONTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ (1,00)
F	700	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros P jurídica	211.240,00
			TOTAL	211.240,00


FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI

Id:0F8BD4869FA93C13

Secretaria de
Governo

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 54, de 11 de julho de 2022, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 432, de 25 de Julho de 2022

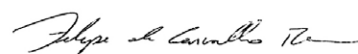
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 71.446,00 (setenta um mil, quatrocentos quarenta seis reais), para atender a programação constante ao Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI

(Continua na próxima página)